

**REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO
DIRETOR
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOÃO DE DEUS (FARO)**

ARTIGO 1º - OBJETO

1-O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do concurso para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas João de Deus, Faro.

ARTIGO 2º - CONCURSO

1- A eleição do Diretor do Agrupamento desenvolve-se por procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado através de um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte, e em conformidade com o nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril alterado pelo Decreto -Lei nº 137/2012, de 2 de Julho.

2- Ao concurso podem ser opositores os candidatos que preencham os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto -Lei nº 75/2008, de 22 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

3- O aviso de abertura do concurso é publicitado do seguinte modo:

- em local apropriado do Agrupamento (Escola sede – Placard junto dos Serviços Administrativos);
 - na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação;
 - na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aejdfaro.pt>);
 - na 2ª série do Diário da República;
 - num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência do Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
-

ARTIGO 4º - PROCESSO DE CANDIDATURA

1- No ato de apresentação da candidatura, os candidatos têm que fazer entrega nos Serviços Administrativos da escola sede de:

- Requerimento de apresentação a concurso disponibilizado em modelo próprio na página eletrónica do agrupamento e nos seus serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas João de Deus. O requerimento pode ser entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento, entre as 9.30 horas e as 16.30 horas ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para o Agrupamento de Escolas de Deus, Avenida 5 de Outubro 8004-069 Faro, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, sob pena de exclusão, contendo a seguinte inscrição: «Procedimento Concursal prévio de recrutamento para diretor do Agrupamento de Escolas João de Deus — Nome do candidato».

-*Curriculum vitae*, datado e assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), a formação académica e profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, bem como outras informações consideradas relevantes para as funções de diretor;

- Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas João de Deus, identificando problemas e potencialidades deste, definindo a missão, as metas e as grandes linhas orientadoras de ação, bem como explicitando o plano estratégico a realizar no decurso do mandato. Este documento não deverá exceder as 25 páginas em letra do tipo Times New Roman 12, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados relevantes.

ARTIGO 5º - AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1 - A avaliação das candidaturas será efetuada com base na análise curricular, na análise do projeto de intervenção no agrupamento e no resultado da entrevista individual realizada com o candidato, que visa apreciar:

- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
- b) A análise ao projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas visando apreciar a relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
- c) As motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.

ARTIGO 6º - PROCESSO DE ELEIÇÃO

- 1- As candidaturas são analisadas por uma Comissão especialmente designada para apreciação das mesmas a Diretor, nomeada pelo Conselho Geral e que respeite sempre que possível a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
 - 2- Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
 - 3- Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
 - 4- Serão elaboradas e afixadas/publicitadas, em local apropriado do Agrupamento (Escola sede –Placard junto dos Serviços Administrativos) e na sua página eletrónica (<http://www.aejdfaro.pt>), as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.
 - 5- A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o nº 1 do artigo 5º deste Regulamento.
 - 6- A Comissão elabora um relatório devidamente fundamentado do resultado da apreciação das candidaturas, o qual será apresentado ao Conselho Geral.
 - 7- A Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.
-

- 8- Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório apresentado pela Comissão, procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do Diretor, por voto secreto e presencial.
- 9- No caso de nenhum candidato sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio ao qual apenas são admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição. Será considerado eleito o candidato que apresentar o maior número de votos.
- 10- Em caso de persistência de empate de votos, a Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade.
- 11- A decisão do Conselho Geral é comunicada à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares — Direção de Serviços da Região Algarve para efeitos de homologação.

ARTIGO 7º - TOMADA DE POSSE E MANDATO

- 1- O candidato selecionado para o cargo de Diretor toma posse nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão por parte do serviço competente do Ministério da Educação.

ARTIGO 8º - LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS

- 1- O concurso para Diretor tem por base:
- O nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril alterado pelo Decreto -Lei nº137/2012, de 2 de julho .
 - O Código do Procedimento Administrativo.
-

ARTIGO 9º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1- Se algum dos candidatos a Diretor for membro do Conselho Geral, fica impedido de participar nas reuniões convocadas para efeitos da eleição.

2- As situações ou os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação, os regulamentos e os normativos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 02 de junho de 2021

A Presidente do Conselho Geral

(Teresa Emília Fernandes Nunes Matias)
